

Estado de Mato Grosso



PREFEITURA MUNICIPAL DE TERRA NOVA DO NORTE

Gestão 2025/2028

CNPJ 01.978.212/0001-00

LEI MUNICIPAL Nº 1.859/2025

SÚMULA: “Altera parcialmente a Lei Municipal nº. 1.689/2022, e dá outras providências”.

PASCOAL ALBERTON, Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Constituição Federal e Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou, e ele no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Altera parcialmente o parágrafo único do artigo 2º da Lei Municipal nº. 1.689/2022, passando o texto vigorar com a seguinte redação, permanecendo as demais disposições inalteradas:

“Art. 2º O Regime de sobreaviso será realizado no Hospital Municipal:

I – das 07h às 19h, no período diurno;

II – das 19h às 07h, no período noturno.

Parágrafo Único. O período de sobreaviso será pago em valor equivalente a R\$ 80,00 (oitenta reais), por período de sobreaviso”.

Art. 2º. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º. Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Terra Nova do Norte, Estado de Mato Grosso, aos cinco dias do mês de agosto de dois mil e vinte e cinco.

PASCOAL ALBERTON

Prefeito Municipal